



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2009

Nº DO PROJETO: 4/2009

RECEBIDO EM: 25 de março de 2009

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de março de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 27 de março de 2009

POLÍTICAS PÚBLICAS: Claudemir Zanco – PPS

ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de abril de 2009

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB e Vilmar Maccari – PDT. Ausentes, os vereadores Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 4/2009, de 16 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4560, do dia 17 de abril de 2009



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4560 | EDIÇÃO REGIONAL |

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N° 4, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 a fevereiro de 2009, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral da pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2009, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO N° 4, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 a fevereiro de 2009, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2009, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

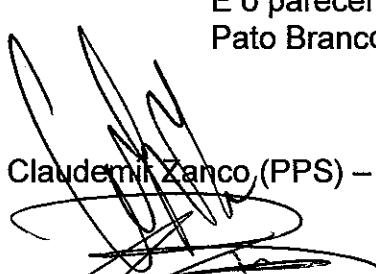


COMISSÃO: Justiça e Redação MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 04/2009

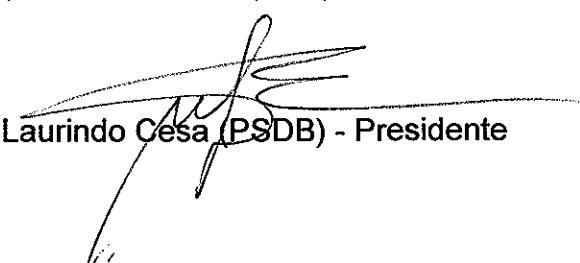
Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao projeto de Resolução nº 04/2009, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual busca apoio desta Casa de Leis, para apreciação e deliberação do duto Plenário, concedendo reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações e os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise do Projeto de Resolução e de sua justificativa emitida pela Assessoria Contábil, encontrando amparo legal dentro do que disciplina a matéria, entende esta relatoria em emitir **parecer favorável** a tramitação do Projeto de Resolução,

É o parecer, Salvo Maior Juízo
Pato Branco, 13 de abril de 2009


Cláudemir Zanco (PPS) – Relator


Nelson Bertani (PDT) - Membro


Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Abr-2009-15:13:003419-11
1/1



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

GABINETE VEREADOR WILLIAM MACHADO - PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2009

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Resolução nº 04/2009, busca a aprovação pelo Plenário para a reposição salarial aos servidores do poder público do Poder Legislativo Municipal, num percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), fundamentado na variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) acumulado no período de março de 2008 a fevereiro de 2009, sendo que esta reposição será retroativa ao pagamento do mês de março de 2009.

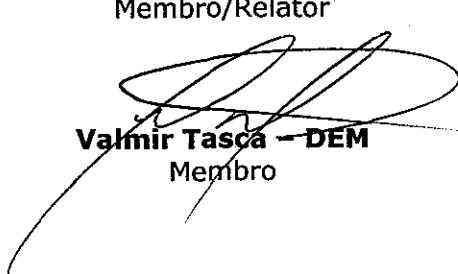
A Assessoria Contábil, bem como a Assessoria Jurídica desta casa, manifestaram-se de forma favorável ao projeto, tendo em vista o amparo legal na Lei Orgânica do Município, através do Artigo 54, bem como o Art. 37 da Constituição Federal. E como, os valores a serem repassados encontram-se compatíveis com as Leis do Orçamento anual, do Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, portanto dentro do limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 6% (seis por cento).

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de fevereiro de 2009.


Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente


William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator


Valmir Tasca – DEM
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2009

Através do **Projeto de Resolução nº 4/2009**, busca a Mesa Diretora deste Legislativo Municipal, conceder reposição salarial (revisão geral anual) na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março/2008 a fevereiro/2009.

O Orçamento Municipal Lei nº. 3.062 de 17 de dezembro de 2008, prevê para o Legislativo Municipal para o exercício de 2009 uma despesa prevista com pessoal no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) incluídos os gastos com encargos sociais.

Dessa forma prevendo que se os 10 (dez) cargos de assessores de vereadores criados forem ocupados, considerando o Concurso Público que o Poder Legislativo irá realizar nos próximos dias e ainda que o percentual concedido não atinja os subsídios dos senhores vereadores neste exercício, chegamos a um valor total anual para os gastos com pessoal, incluídos encargos sociais de aproximadamente R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo assim valor suficiente o previsto para tais despesas.

Projetando a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2009 para um valor aproximado de R\$ 67.239.600,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais) estaremos gastando 2,38% da R.C.L., sendo que o valor limite de gastos conforme disciplina Lei de Responsabilidade Fiscal é de 6%, estando aquém do percentual limite.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual encontram-se em consonância com o Orçamento Municipal para o exercício de 2009 com relação a reposição geral anual.

Neste sentido a matéria encontra amparo legal dentro do que disciplina a matéria estando apta a seguir seu trâmite normal.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 13 de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 6,25% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 à fevereiro de 2009, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, objeto do Projeto de Lei nº 74/2009, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.” (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2^a ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2009

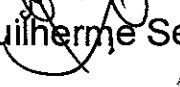
Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 à fevereiro de 2009, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2009, inclusive.

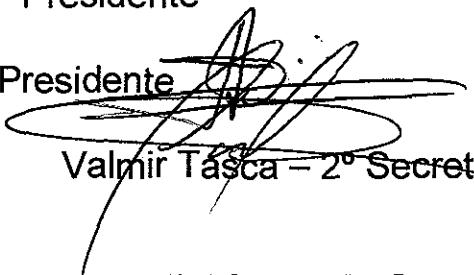
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.


Sala das Sessões, 25 de março de 2009.


Guilherme Sebastião Silverio – Presidente


Osmar Braun Sobrinho – Vice-Presidente


Nelson Bertani – 1º Secretário


Valmir Tasca – 2º Secretário

**Série Histórica
INPC**

	Mês	Número Índice Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
Ano 2008	Mar	2841,23	0,51	1,69	3,43	1,69	5,50
	Abr	2859,41	0,64	1,64	3,78	2,34	5,90
	Mai	2886,86	0,96	2,12	4,32	3,32	6,64
	Jun	2913,13	0,91	2,53	4,26	4,26	7,28
	Jul	2930,03	0,58	2,47	4,15	4,87	7,56
	Ago	2936,18	0,21	1,71	3,87	5,09	7,15
	Set	2940,58	0,15	0,94	3,50	5,25	7,04
	Out	2955,28	0,50	0,86	3,35	5,77	7,26
	Nov	2966,51	0,38	1,03	2,76	6,17	7,20
	Dez	2975,11	0,29	1,17	2,13	6,48	6,48
Ano 2009	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.